

1896

1º Cartorio

J.F.

Juíze de Direito da Comarca de São
Sant'angela.

Autoação do Testamento, e seu
gru folheado:

Manuel Monteiro Leite Testador.

Escrivão Oliveira

Anno do nascimento do M.S.J.C. 1 -
1896, aos 25 de Fevereiro, na Póda
municipal, no 1º cartório, au-
toro o Testamento, que ao diant
se vê. Eu, Oliveira M.S. Oli-
veira, o escrevi.



Chinês

Um nome de Rua, comum.

Gallego!!

Declarar o senhor. Isto, como admitas. O senhor é
portador de nome que tem um certo nobreza e não foi
criado e educado e no qual me tinha comovido
e estava morrendo, estando enfermo, mas um par de
juros, muitos fizesse um testamento e o fizesse
comando de muitas disposições sob forma legítima.
Declarar que com natural, desta idade, e que com fi-
lho de nome de Francisco de Almeida e Almeida
de Almeida, ambos já falecidos.

Declarar que foi criado e fizesse o Sr. de Almeida
uma declaração de Lha, já falecida e que tem um
se filho, e o nome todos falecidos.

Declarar que sou inteiro fizesse a disposição de
um testamento, que o fizesse com simplicidade de
sabendo apenas a decisão.

Declarar que por falecimento de minha mulher que
morreu de infatigável não fiz imediatamente e que
não tendo ela herdado, fizesse isto e decidendo
ter a decisão, devia ser meu herdeiro, com o
meu nome e Procriação que está viva, e
os sobrinhos filhos de meu irmão, Anna Rosa e
Carolina já falecidas, além de mais que sou o
único herdeiro de todos os meus irmãos her-
deiros de minha mulher, com excepção apenas
do que compete a sobrinha Anna de Almeida
por ser esta menor e estorva.

Declarar que não tendo herdado decidendo ter
decidido, e assim podendo decidir com minha
do meu nome, herdeiro e assim fizesse a fizesse
legítima disposição.

Dizer que sou o filho de Anna Rosa e
meu irmão Anna Rosa e Almeida. Sou Anna
e Anna Rosa de Almeida, Anna Rosa de Almeida.

Escritura

escrito a seu pedido, por Francisco de Amaral
Gurgel e assignando, a seu rogo, por elle testei-
dos, mais saber he e nome e sessões, por
Eustachio Augusto Cesar e tambem em tabel-
lão o dito papel da sua mão, vi e não
hi e não ter boão, entrelinhas au-
xiliares que devião fazer, e a elle testador
perguntei si é este o seu testamento e si é
da por boão, firme e valioso, de que se
poderia que, sem duvida e este o seu
testamento que ha por boão firme e
valioso, que por isto me pediu este ins-
trumento de approvação, e qual eu fiz
começando em terceira pagina immesur-
tamente depois da ultima linha escripta
contendo as disposições do testador. Fa-
ziam testemunhas a tudo presentes Luiz
João de Araújo, Bernardino Miguel Ferreira
Lima, Antonio Salgado Monteiro, Francisco
de Amaral Gurgel e Eustachio Augusto Ce-
sar, todos maiores e de maior reputação,
da que dei fey assignando e subscrivendo a
rogo do testador por não saber he e
nome e sessões, assignando tambem as de-
mas testemunhas, depois de se li e por
mim e presente instrumentado. E eu Eu-
stachio Augusto Cesar, Min. J. tabelião inte-
rino, e cunhei assignei e firmei com
o sigillo publico da que uso.

Em testamento do testador

Manoel Monteiro Cesar Min.

A rogo de Manoel Monteiro Cesar Min.

G. Albuquerque

por mais saber he e nome e sessões

Antônio Salgado Monteiro
Francisco de Amaral Gurgel.

A. lavre-se e termo, cumpri-
se e registre-se. Anterior
ao testamento que se fez
incumbir do encargo, a fazer
a despesa do enterramento,
de conformidade com a vontade
do testador, devendo em tem-
po opportuno prestar as devidas
contas.

Pind., 25 de Fevereiro de 1876.
G. Albuquerque

Faço a escritura.

Das escrituras em 5 de Fevereiro de 1876, em
Pindamonhangaba, em casa de M.
João de Direito, Sr. Gualberto Lima e
Magalhães Gomes, compareceram o
testador Salgado Monteiro e apresentan-
do para o fim de ser o testamento, o testamento
testamento, e declarou ao o que
havia fallado Manoel Monteiro Lima.
Prestado pelo juiz, abriu o e não
firmo achando o mesmo intacto
e sem vicio algum; do que me
darei lavrar este, que assigno
com a apresentante e duas test

testaceus. L., *Chrysomel. M. S. Ch.*
testaceus, 18. *Chrysomel.*

G. Mang. St.

Antonio Salgado, Otonbiers
Virgilio de Pedro Savary
y Constante de la abundancia

Confirmação em virtude para assignar termo
 5. acitacao 5. testamentaria = 1.º ter-
 minatorio Brouilto do Amaral Sant.
 Anna. Dae fe'. Pimang. 2.º
 5. Fevereiro 5. 1876.

Chimico M. S. Chiorra

Trunc. acutatus.

As ardeus e o Fervoroso d-1895,
em Rotterdamburg, nei suoi
cartoni, campansio o 1.° testamene-
to di Boudo de Amoral Sant'An-
na, e per il far d'ito presente in to-
tunbras, abazie all'ignas, qui
scritta a presente testamentaria
para a cumprir tal qual e acta
determinato, ao que e obrigado
sob as penas da Lei. Or como assigno
o Fidei, assignado este com as to-
tunbras. Em, Clamuro 27, d. Oli-
vira, o testamene e

Benedito de Amaral Santa Anna
Virgilio de Almeida Torres
José Antonio de S. Alencar

De s. d. 5 folhas. Livro 208 - Fm. 1.º de 1875.

Off. de Chancelaria

Off. de Chancelaria

Exemplar do art. 35 § 1.º (57000) pago
conforme a guia n.º 22 ao juiz Dr.
J. Magalhães.

Off. de Chancelaria

Testamento de Manuel Monteiro. Leito
aprovado nesta data, comde com cinco
pontos de setecenta e laçada com ois
e pingos de lacre vermelho. As vir-
te e tras de Fm. de mil e setecentos
e noventa e seis, por mais de setecentos e
quarenta e seis.

Manuel Monteiro Cesar Vinte

Ar. Juiz	5000
Ar. Trib. Mut.	3000
Sello	1000
Ar. J.	20000
Tr. 1.º ab. cat.	4000
Tat.	4000
Ar. Trib.	1000
	<u>33000</u>
	<u>38000</u>



